



PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 500/X/4ª

“Recomenda ao Governo que proceda a alterações ao Código da Estrada, reforçando direitos de Ciclistas e Peões”

Exposição de Motivos

Considerando o teor do Projecto de Lei n.º 638/X do BE que afirma os direitos dos ciclistas e peões no Código da Estrada, e do Projecto de Lei n.º 581/X do PEV que altera as normas para velocípedes sem motor do Código da Estrada;

Considerando o amplo e profícuo debate, gerado por ambos os Diplomas, em sede de Subcomissão de Segurança Rodoviária;

Considerando ainda os vários contributos, sugestões e recomendações recolhidas durante o processo de audições realizado ao longo da discussão parlamentar destes dois diplomas e resultantes das diversas opiniões expressas por representantes do movimento associativo do sector, forças policiais, entidades seguradoras e organismos governamentais;

Considerando também as reflexões suscitadas aos Deputados do Partido Socialista, tanto pelo conteúdo dos diplomas, como pelo resultado das audições, designadamente:



- i. Uso de capacete protector;
- ii. Utilização de equipamento reflector;
- iii. Certificados de matrícula;
- iv. Formação básica para ciclistas;
- v. Circulação de bicicletas nos passeios;
- vi. Circulação de ciclistas a par na faixa de rodagem;

Considerando o facto de ter sido aprovada, por Resolução do Conselho de Ministros de 14 de Maio de 2009, a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015, cujo objectivo principal é a diminuição da sinistralidade no ambiente rodoviário;

Considerando que a ENSR 2008-2015 estabelece objectivos estratégicos, objectivos operacionais e acções-chave, identifica os grupos de risco dos utilizadores da rodovia e fixa, como meta para 2015, a redução até 32% do número de vítimas mortais entre os utilizadores de veículos de duas rodas e de peões;

Considerando ainda que a ENSR 2008 - 2015 estabelece, no Objectivo Operacional 11 – Melhoria do ambiente rodoviário em meio urbano - seis acções-chave específicas destinadas a garantir condições de segurança para a circulação de peões e ciclistas, definindo ainda a entidade responsável pela sua implementação, bem como o respectivo prazo de execução;

Considerando, por último, que o desenvolvimento e implementação das medidas e acções consagradas na ENSR 2008-2015 implicam, obrigatoriamente, uma revisão do actual Código da Estrada;



Nestes termos, a Assembleia da República resolve, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo que:

1. Em sede de revisão do Código da Estrada, prevista na Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária, sejam reforçadas regras que garantam mais condições de segurança para a circulação de ciclistas e peões no ambiente rodoviário;
2. Essas alterações sejam introduzidas no Código da Estrada com a celeridade que a matéria merece;

Assembleia da República, 27 de Maio de 2009

Os Deputados,